



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Licença de Instalação

Nº. 0291/2013


O Secretário de Estado de Meio Ambiente (SEMA) no uso das atribuições conferidas pelo decreto de nomeação nº. 3.108 de 10 de junho de 2011, expede a presente **Licença de Instalação**, que autoriza a:


EMPRESA: FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.	
C.N.P.J: 12.489.315/0002-04	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.038.042-1
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº. 150, BAIRRO: CENTRO	
MUNICÍPIO: FERREIRA GOMES	ESTADO: AMAPÁ

A executar as **Obras de Terraplanagem, Construção de Obras de Arte e Pavimentação Asfáltica da Rodovia BR 156, relacionados à elevação da pista de rolagem dos Trechos 01 (km 350,90 a km 351,25), Trecho 02 (km 355,02 a km 355,76) e Trecho 03 (km 356,75 a km 356,13), sendo ainda autorizada a Exploração de Mineral Classe II (saibro) nas jazidas E6620LD, E6406LD, E6748LE, E6748LD, E6702LE, E15LE e E00LE, no município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá,** estando em conformidade com a Lei Complementar N.º 0070/2012 que alterou o Capítulo IV, Artigo 12, Item II da Lei Complementar nº 0005/94 – que instituiu o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá e Anexo I do Decreto N.º 3.009/98 e as resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 02 anos, a contar desta data, conforme Processo Nº. 32000.1047/2008 observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos são partes integrantes da mesma.

Macapá, 01 de Novembro de 2013.


Grayton Tavares Toledo
Secretário Estadual do Meio Ambiente
Decreto nº 3108/11


Marcelo da Silva Oliveira
Diretor Presidente/IMAP-Interino
Dec. 3061/2013



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº. 0291/2013

1 CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O recebimento da presente Licença de Instalação (L.I.) deverá ser publicado no Diário Oficial do estado e em Jornal de grande circulação, conforme preconiza a Instrução Normativa Nº 002/99 da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA. **Prazo:** 30 dias, a contar do recebimento da licença.

1.2 O empreendedor deverá requerer em 2015 a renovação da presente licença no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração da mesma.

1.3 Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência de IMAP.

1.4 A empresa deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como mantê-la atualizada a cada renovação da licença.

1.5 O empreendedor deverá requerer a "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" conforme o §1º, do art. 1º, da Lei Complementar 070/2012.

2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Ao responsável não é permitido à exploração mineral das jazidas fora dos limites autorizados por esta licença ambiental;

2.2 As jazidas autorizadas são as E6620LD, E6406LD, E6748LE, E6748LD, E6702LE, E15LE e E00LE, sendo os limites estabelecidos pelos vértices:

VERTICES	E6620LD	E6406LD	E6748LE	E6748LD	E6702LE	E15LE	E00LE
V1	E 477898,0425	478710,9487	477625,5900	477948,2879	477563,1251	477858,8717	477859,4785
	N 96488,1670	92715,8518	99097,0200	99018,0988	98469,0538	92062,0180	91938,1928
V2	E 478051,3378	478797,4848	477813,8048	47895,4030	477650,5884	477920,9908	477948,1807
	N 96485,0886	92688,2053	99031,3052	99051,8642	98446,4209	91996,6174	91838,1884
V3	E 478051,0256	478751,7387	477734,9812	478156,5838	477629,2583	477855,4655	477924,9924
	N 96426,4458	92600,0899	98793,6678	98803,4733	98358,6113	91933,9865	91672,7001
V4	E 477898,0393	478665,2026	477548,0027	478007,6145	477539,3227	477793,6558	477838,4543
	N 96428,2960	92627,7363	98862,4529	98773,3923	98383,4857	92004,9137	91684,3716

2.3 Iniciar as obras de Instalação somente quando possuir anuência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, órgão responsável pela administração da rodovia, devendo apresentá-la no prazo de até 30 (trinta) dias;

2.4 Atender o disposto na Portaria nº. 0441/2009-DNPM;

2.5 Apresentar relatório discriminando o volume e o tipo de material utilizado durante a execução dos serviços de terraplanagem, construção de obras de arte e pavimentação dos trechos licenciados, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

OBS.: Exercer atividade licenciada em desacordo com as condições fixadas na licença constitui-se infração ambiental de natureza grave, passível das sanções previstas no Decreto Estadual 3009/98.

O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença de Instalação (L.I.) em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

3 DOCUMENTOS ANEXOS

Todos os documentos do **Processo Nº. 32000.1047/2008** estão incluídos como anexos desta licença e encontram-se arquivados neste IMAP/AP.